



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
REVITALIZAÇÃO DE CICLOVIA AO LONGO DA VRS-863**

TERMO DE CREDENCIAMENTO CISCAÍ Nº 26/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPARTILHADO Nº 050/2024

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa MOND ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sobo nº 49.057.455/0001-32, situada na Rua Cônego Caspary nº 565 – sala 03, Bairro Centro, São Vendelino/RS, neste ato representada por JOSEFA HOFFELDER DALCIN ou JENNIFER HILDEGARDIS HERHOLZ doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviço Compartilhado, derivado de Chamamento Público operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Protocolo nº 27.872/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços para elaboração de projetos executivos de revitalização de ciclovia, ao longo da VRS-863 (estrada que liga o Bairro Centro ao Bairro Daltro Filho), conforme especificado no Projeto Básico.

1.2 Deverão compor o projeto executivo de revitalização da ciclovia, no mínimo, os elementos a seguir listados e descritos:

- Projeto de situação e localização;
- Projeto arquitetônico, com todos elementos necessários para o bom entendimento técnico;
- Projeto de paisagismo, mobiliário e paginação de pisos;
- Projeto elétrico e iluminação;
- Projeto de drenagem pluvial;
- Imagens em 3D do projeto desenvolvido (para divulgação);
- Memorial descritivo e especificações técnicas;
- Planilha orçamentária, utilizando como referência preferencialmente o SINAPI;
- Planilha de BDI e encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial de cálculo;
- ART/RRT dos serviços, devidamente registrada no órgão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA SEGUNDA—PRAZO

2.1. O período de vigência do presente contrato será de **06 de março de 2024 até 05 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme Edital de Chamamento Nº 01/2022, realizado pelo CIS/CAÍ.

2.2 A CONTRATADA, deve manter-se pelo período da contratação credenciada junto ao consórcio CIS/CAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA—VALOR

3.1. O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de revitalização de ciclovia, ao longo da VRS-863 (estrada que liga o Bairro Centro ao Bairro Daltro Filho), conforme especificado no Projeto Básico	R\$7.200,00

CLÁUSULA QUARTA—CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal Obras e Mobilidade Urbana, a nota fiscal emitida pela empresa **CONTRATADA**, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do(s) servidores municipais responsáveis pela fiscalização do presente.

4.2 O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento atestando que os serviços foram executados de acordo com as especificações do Projeto básico, após apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I – A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.

II – Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou o contrato.

III - Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV - Referente o(s) profissional(ais) que prestou(ram) os serviços junto ao Município:

a) Cópias das guias de recolhimento do INSS e depósito do FGTS, por meio do Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

b) Cópia da SEFIP com protocolo de entrega;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) Cópia dos demais encargos trabalhistas e previdenciários, se houver.

V - O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

VI – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

VII - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3 - O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I - Imposto de renda retido na Fonte (Decreto Federal 300/1999).

II - Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009).

III - ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

4.4 As despesas dos serviços realizados por meio deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias dos municípios consorciados.

4.5 A despesa objeto do presente contrato será atendido por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO:	05	SEC. MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	01	SEC. MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2030	MANUT. E DES. DAS ATIVIDADES DA SECR. OBRAS
Despesa:	3.3.3.90.39.00.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA—CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. A empresa contratada realizará a execução dos serviços de acordo com o previsto no Projeto básico.

5.1.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

5.1.2 - O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.3 - A empresa contratada deverá, execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.1.4 – A empresa contratada apresentará os produtos, com toda a documentação técnica e legal necessária para o encaminhamento da licitação de execução das obras, compostos dos projetos executivos, com todos os elementos necessários, conforme descrito neste Projeto Básico.

5.1.5 – A contratada na entrega dos projetos, deverá apresentar todos os documentos em PDF e em meio digital editável para análise. Após análise e aprovação pelo setor de engenharia, todos os documentos deverão ser entregues em DUAS vias impressas e em via digital editável em PDF.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a conclusão dos trabalhos, a Contratada emitirá o Termo de Entrega do Serviço, com a garantia dos serviços prestados e o Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais relativo ao projeto elaborado, devidamente assinado e o entregará à fiscalização da Prefeitura Municipal.

6.2. A fiscalização, após consulta à documentação arrolada durante a execução dos serviços e análise dos produtos entregues, caso constate vícios, deficiências, falhas ou omissões que representem descumprimento do contrato, recusará total ou parcialmente os serviços, indicando quais as etapas liberadas e as sujeitas a correções e/ou complementações. Indicadas as correções/complementações necessárias, será estabelecido prazo compatível com sua complexidade para execução das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

6.3. A análise dos produtos entregues será feita pelo setor de engenharia do Município e pelo fiscal do contrato designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PÓS CONTRATUAIS

7.1. A contratada deverá, após o recebimento do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

7.2. A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

7.3. A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões, atualizações de orçamento e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo do servidor Felipe J. Pocebon – CREA/RS 222.451, para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do serviço objeto desse Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá aplicar às seguintes sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

I – Manter comportamento inadequado durante o contrato: advertência.

II – Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação.

III – Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

IV – Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

V – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

VI – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VII – Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

IX – Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

X – A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

XI – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

XIV – As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

XV – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA–RESCISÃO

10.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu prazo final, sem prorrogação;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio contrato;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, por conveniência à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 06 de março de 2024.

JOSEFA HOFFELDER DALCIN
ou

GERMANO STEVENS
CONTRATANTE

JENNIFER HILDEGARDIS HERHOLZ
MOND ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA

